



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO N° 6.962, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017 -

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado
de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais, de conformidade com o § 3º do Art. 88, da Lei Orgânica do Município e a vista dos autos do procedimento administrativo nº 5.522/2013 e apensos,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedida permissão de uso à **Associação dos Guardas Municipais de Pirassununga e Região**, inscrita no CNPJ sob nº 08.578.773/0001-61, de uma área de terras, situada no Bairro da Balsa, objeto da Transcrição nº 9391, que assim se descreve: *inicia junto ao marco 1; do vértice 1 segue até o vértice 2 no azimute 85°33'54", em uma distância de 157,75 m, confrontando com propriedade de Ângelo Bruno, sem divisa materializada, do vértice 2 defletindo à direita segue até o vértice 3 no azimute 174°17'49", em uma distância de 53,86 m, confrontando com o Rio Mogi Guaçu, do vértice 3 defletindo à direita segue até o vértice 4 no azimute 196°49'25", em uma distância de 58,60 m, confrontando com o Rio Mogi Guaçu, do vértice 4 defletindo à direita segue até o vértice 5 no azimute 281°20'01", em uma distância de 32,22 m, confrontando com o córrego sem denominação, do vértice 5 defletindo à esquerda segue até o vértice 6 no azimute 274°06'07", em uma distância de 11,74 m, confrontando com o córrego sem denominação, do vértice 6 defletindo à direita segue até o vértice 7 no azimute 1°33'36", em uma distância de 34,80 m, confrontando com o córrego sem denominação, do vértice 7 defletindo à esquerda segue até o vértice 8 no azimute 290°01'30", em uma distância de 14,56 m, confrontando com o córrego sem denominação, do vértice 8 defletindo à esquerda segue até o vértice 9 no azimute 283°42'43", em uma distância de 53,06 m, confrontando com o córrego sem denominação, do vértice 9 defletindo à esquerda segue até o vértice 10 no azimute 276°49'38", em uma distância de 28,01 m, confrontando com o córrego sem denominação, finalmente do vértice 10, defletindo à direita segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 343°27'57"*", na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

extensão de 36,12 m, confrontando com a Estrada de Acesso sem denominação, fechando assim uma área de 1,0225 ha.

Art. 2º A área descrita no *caput* deste artigo deverá ser utilizada exclusivamente como sede de campo da Associação dos GM de Pirassununga e Região com finalidade recreativa e lazer, ficando vedada sua locação a terceiros ou sua utilização para outros fins que não aqueles previstos neste Decreto.

§ 1º Fica ressalvado à permissionária, por sua conta e risco, adequar as dependências às suas necessidades, desde que não prejudique a estrutura das mesmas, ficando vedada ampliações no perímetro da área.

§ 2º Obriga-se ainda a permissionária zelar pela manutenção das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias e a preservação do entorno da área.

§ 3º Correrão por conta da permissionária eventuais despesas decorrentes da utilização de energia elétrica.

Art. 3º Para eventuais intervenções na área objeto desta permissão de uso, em atenção ao “Termo de Arquivamento com Recomendação” do Ministério Público do Estado de São Paulo, recomenda-se consulta à CETESB em relação:

a) as duas construções de alvenaria em APP, para manter estas construções;

b) ao solo aterrado para passagem de veículos em APP (estrada de acesso as casas) para manter esta estrada de acesso;

c) a rampa de concreto para acesso de barcos em APP, para manter esta rampa;

d) a alguns pontos com resíduos sólidos dispostos no solo, para limpeza da área com a retirada e destinação a um local ambientalmente adequado de todos os resíduos sólidos depositados na APP projetada;

e) a mata ciliar de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração (na margem do curso d’água) e vegetação exótica pioneira (gramíneas) no restante da APP;

f) ao córrego sem denominação que corta a propriedade, visando obter informações acerca da necessidade de regularização da intervenção realizada (DAEE, para saber da necessidade de outorga do lançamento de água no Rio Mogi-Guaçu e CETESB para saber da necessidade de licenciamento do canal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º A permissão de uso é dada em caráter precário, gratuito e intransferível, por prazo indeterminado.

§ 1º Revogada a permissão, as dependências serão restituídas à permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

§ 2º A revogação da permissão não importará em direito à permissionária de indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, salvado o direito de retirar as instalações consideradas removíveis e à mesma pertencentes.

Art. 5º A revogação da presente permissão não importará em qualquer direito à permissionária, quanto a eventual indenização, inclusive por benfeitorias introduzidas ou ali construídas.

Art. 6º A presente permissão de uso será formalizada por termo a ser lavrado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de setembro de 2017.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretaria Municipal de Administração.
dag.